

a) Cyro Armando Catta Preta, Prefeito Municipal.

Eu, Elze Berini nesta data registrei

Lei nº 548

Dispor sobre doação de Bôlas de Estudo de Nível Universitário a estudantes do Município de Belândia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Belândia decreta, e eu, Cyro Armando Catta Preta, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídas, na Prefeitura Municipal de Belândia, destinadas a estudantes do Município de Belândia, 5 (cinco) Bôlas de Estudo de Nível Universitário, assim distribuídas: 1 (uma) para o Curso de Medicina; 1 (uma) para o Curso de Engenharia; 1 (uma) para o Curso de Ciências Jurídicas (Direito); 1 (uma) para o Curso de Agronomia; 1 (uma) para o Curso de Filosofia.

Artigo 2º - As Bôlas instituídas terão a duração de cada Curso, renovando-se, para outros candidatos, imediatamente ao término do Curso de cada bolsista.

§ Único - Serão considerados

vagas as bôlças, nos casos de: desistência dos estudos, morte ou reprovação em exames, dos titulares. Nêstes casos serão preenchidas por outros interessados.

Artigo 3º - O valor de referidas bôlças será de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), anuais, para cada uma, podendo ser reajustadas, em cada exercício, a critério do Prefeito Municipal, segundo os índices de elevação do custo de vida.

É Único - As Bôlças serão pagas, em duas vêzes, sendo a metade, no mês de março e metade no mês de Agosto de cada ano.

Artigo 4º - Somente terão direito à Bôlça, estudantes reconhecidamente e comprovadamente necessitados que, por verificação e critério do Prefeito Municipal, e com a anuência da Câmara Municipal pela sua maioria simples de votos, aos que fizerem jus a elas.

É Único - Os interessados candidatar-se-ão às bôlças, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, até o dia 28 de março dêste ano, e até 28 de Fevereiro nos anos subsequentes, instruindo referido requerimento com os seguintes documentos: a) certidão de idade; b) atestado de residência no Município de Irlândia; c) certificado ou atestado de aprovação, em exames vestibulares, prestado em Escola Superior; d) atestado de boa conduta firmado por duas autoridades de Ensino.

Artigo 5º - Anualmente, os bolsistas da Prefeitura deverão apresentar ao Prefeito Municipal, certificado de aprovação do ano cursado, sem o que serão declaradas pelo Prefeito Municipal, vagas as bolsas.

Artigo 6º - Havendo mais de um interessado, para cada bolsa, preenchidas as formalidades do Artigo 4º, terá direito à bolsa o candidato melhor classificado, nos exames vestibulares dos cursos acima referidos.

Artigo 7º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de R\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) que será coberto com saldo do exercício anterior, transferido para o presente exercício, para cobertura da presente despesa.

Artigo 8º - Nos anos subsequentes, a verba "Educação e Cultura" conterá o reforço necessário, para atendimento da presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irlândia, 9 de Março de 1966.

a) Cyro Armando Catta Preta,
Prefeito Municipal.

Eu, Ezequiel Benini nesta data registrei.